

DECRETO Nº 11.371/2020

Estabelece orientações, e diretrizes para elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva da Rede Municipal de Educação, em virtude da pandemia do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito de Pará de Minas no uso das atribuições que lhe confere o artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica do Município combinado com o artigo 214 da Constituição República e;

Considerando as diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação, Resolução do CNE/MEC nº 05/20, Medida Provisória 934/2020, Resolução º 474/2020 do CEE-MG;

Considerando mais o documento da UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação, qual seja, "Subsídios para a elaboração de protocolos de retornos às aulas na perspectiva das redes municipais de educação";

RESOLVE:

- Art. 1.º Fica constituída a Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 responsável para elaboração de Protocolos de Retorno às Aulas na Perspectiva das Redes Municipais de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com a seguinte composição:
 - I. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, que a presidirá:
 - II. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
 - IV. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
 - V. 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária;
 - VI. 01 (um) Representante dos profissionais e trabalhadores de educação;
 - VII. 01 (um) Representante dos estudantes da educação básica;
 - VIII. 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;
 - IX. 01 (um) Representante das Comissões Escolares;



1 Walander



- X. 01 (um) Representante das escolas da rede estadual;
- XI. . 01 (um) Representante das escolas da rede privada.
- § 1.º A Comissão ora constituída poderá, quando necessário, solicitar um parecer externo de um consultor especialista no tema em análise para subsidiar a tomada de decisão.
- § 2.º Ficará a cargo da Comissão a eleição dos membros que exercerão as funções de Vice-Presidente e Secretário.
- § 3.º A participação dos membros nesta Comissão não será remunerada em nenhuma hipótese.
- § 4.º Os membros da Comissão ora constituída reunir-se-ão em sessão ordinária e extraordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que necessário.
- § 5.º Após a expedição da Portaria de Nomeação dos Membros da Comissão, deverá ser agendada reunião inaugural na qual será eleito/definido por aclamação Vice-Presidente e Secretário, definindo-se o teor do Regimento Interno da Comissão que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão com a chancela da Secretária Municipal de Educação.
- **Art. 2.º** São atribuições da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 instituída neste instrumento:
 - 1. Definir diretrizes e princípios para orientar os trabalhos da Comissão, entre os quais:
 - a) Garantia do direito à vida;
 - b) Garantia do direito à educação;
 - c) Importância do acolhimento ao receber a comunidade escolar;
 - d) Preservação e valorização da relação e do vínculo professor-aluno;
 - e) Garantia de recursos orçamentários extraordinários;
- 2. Planejar as ações a serem realizadas pela Comissão, estabelecendo cronograma e prazos
- 3. Articular, com municípios vizinhos e com a Comissão Estadual de Gerenciamento da Pandemia da Covid19, por meio da seccional da Undime no estado, a construção conjunta de um planejamento a partir do contexto microrregional:
 - a) Aspectos a serem verificados, entre outros:
 - I. Definição da data de retorno das aulas presenciais;



2 Males marc



- II. Atuação de profissionais e trabalhadores da educação em diferentes escolas e municípios;
 - III. Discussão da reorganização do calendário escolar;
- IV. Reorganização da oferta do transporte escolar, com ampliação de veículos e criação de novas rotas, a fim de garantir a ocupação segura do veículo e o atendimento a todas as crianças e estudantes contemplados pelo programa.
- 4. Elaborar e aprovar normas e protocolos de segurança sanitária, de higiene, saúde e prevenção para o espaço escolar;
- 5. Elaborar o plano pedagógico de retorno às aulas, com cronograma de retorno, considerando:
- a) Observação e respeito aos marcos legais, normatizações e diretrizes para a organização do processo de retorno às aulas. Tais como, Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases, Base Nacional Comum Curricular, Parecer 5/ 2020 do Conselho Nacional de Educação, Medida Provisória 934/ 2020, resoluções e diretrizes dos conselhos nacional, estadual e municipal de educação e legislação que poderá vir a ser sancionada;
 - b) Garantia de aprendizagem, com acesso e permanência;
- c) Planejamento e reorganização dos tempos e espaços escolares, com redefinição do número de crianças e estudantes por sala de aula, escalonamento das crianças e estudantes em aulas presenciais e em atividades não presenciais (complementares);
 - d) Oferta de vagas a crianças e estudantes oriundos da rede privada;
 - e) Promoção de busca ativa e combate à evasão escolar;
- f) Definição da ordem de retorno das etapas e modalidades: Educação Infantil (Creche, 4 e 5 anos); Ensino Fundamental Anos iniciais; Ensino Fundamental Anos finais; Educação de Jovens e Adultos; Educação Especial; Educação do Campo;
- g) Levantamento sobre a efetividade da oferta de atividades não presenciais durante o período de suspensão das aulas;
- h) Avaliação da possibilidade de, em algumas escolas, permanecer a oferta de aulas presenciais a todos os estudantes ao mesmo tempo;
- 6. Identificar acometidos pela covid-19 e óbitos entre os profissionais e trabalhadores da educação, crianças, estudantes e famílias;
- 7. Identificar crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação integrantes de grupos de risco



Wester of the state of the stat



- a) Definir como será feita a oferta do ensino-aprendizagem a essas crianças e estudantes;
- b) Definir como será reorganizado o regime de trabalho desses profissionais e trabalhadores da educação (trabalho remoto);
- c) Organizar diretrizes para a rede realizar contratação temporária para a respectiva substituição de profissionais e trabalhadores desse grupo;
- 8. Identificar casos suspeitos e sintomáticos entre crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação
- a) Definir protocolos de atendimento a crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores da educação que se sentirem mal na escola ou no centro de educação infantil;
 - b) Encaminhar casos suspeitos/ sintomáticos à área de saúde.
- 9. Monitorar evolução de número de infectados, internações, óbitos entre os membros da comunidade escolar
- 10. Articular com as Secretarias de Saúde e de Assistência Social, ações para o atendimento psicológico ou de orientação educacional a crianças e estudantes, suas famílias, profissionais e trabalhadores da educação
- 11. Promover ações para garantir o atendimento de saneamento básico e o abastecimento de água potável em todas as escolas e centros de educação infantil
- 12. Estabelecer protocolos para manuseio dos alimentos e limpeza dos utensílios utilizados na alimentação escolar
- 13. Definir como será a oferta de alimentações/ refeições individuais nas escolas e centros de educação infantil. Se em refeitórios, com distanciamento social, ou em sala de aula
- 14. Promover ações de comunicação e transparência, por meio de materiais informativos sobre:
 - a) Prevenção, atribuições e responsabilidades (do governo e dos cidadãos);
- b) Suspensão de trabalhos em grupo, festas, competições e férias escolares, entre outras possíveis aglomerações;
 - c) Higiene respiratória e contatos das mãos com o corpo e com superfícies;
- d) Uso de máscaras (tempo de uso, tamanho, materiais, limpeza e conservação se não forem descartáveis) ou de escudo facial de acetato em crianças de 2 anos a 6 anos;
 - e) Orientações para os familiares acompanharem a saúde de seus filhos;



Make



- f) Importância de todos retornarem às escolas;
- g) O cumprimento do ano letivo que pode ser estendido para 2021 e/ou outras alternativas de reestruturação do calendário escolar.
- 15. Criar e fortalecer as condições para exercício da gestão democrática, contemplando:
 - a) Planejamento das ações de maneira articulada:
 - b) Fortalecimento da relação família escola;
- c) Definição de estratégias e procedimentos com as Comissões Escolares de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19.
- 16. Construir proposta de reorganização do calendário escolar, considerando entre outros pontos:
 - a) Definição dos dias letivos e cumprimento da carga horária mínima;
- b) Cancelamento de eventos escolares como jogos, competições, festas, exposições, feiras;
 - c) Resultados da avaliação diagnóstica inicial;
- d) Utilização de sábados, recessos e feriados para composição do novo calendário, se necessário;
- 17. Supervisionar e contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos e regimento interno a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil.
 - 18. Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet do município
- 19. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação.
- 20. Estabelecer programas de formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas.
 - 21. Propor a reorganização do orçamento da educação a partir das perdas previstas.
 - 22. Contribuir com o processo de organização de processos licitatórios:
- a) Aquisição de produtos de higiene, limpeza, medidores de temperatura (termômetro infravermelho), EPI (máscaras, luvas e avental), entre outros (Anexo);
 - b) Adequação e reforma dos espaços escolares;



Market Market



- c) Aquisição de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e equipamentos para evitar o compartilhamento;
- d) Aquisição de uniformes e equipamentos de segurança para os profissionais e trabalhadores da educação;
 - e) Reorganização de rotas de transporte escolar;
- 23. Orientar as escolas sobre como adquirir produtos com recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);
- 24. Elaborar planejamento e estratégias para a possibilidade de as aulas presenciais serem suspensas novamente.
- **Art. 3.º** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação (SME) com o objetivo de auxiliar os trabalhos da Comissão criada no artigo 1.º deste instrumento:
- 1. Definir representante da Secretaria Municipal de Educação para integrar a Comissão Municipal e manter contato com as Comissões Escolares;
- 2. Organizar os dados educacionais da rede municipal de educação para subsidiar os trabalhos da Comissão Municipal (matrículas públicas e conveniadas, por etapas e modalidades; número de crianças e estudantes atendidos pelo programa de transporte escolar; número dos profissionais e trabalhadores em educação; infraestrutura das escolas água, saneamento básico/ lixo e esgoto, energia elétrica);
- 3. Executar as ações planejadas no âmbito da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19;
- 4. Mobilizar as escolas e os centros de educação infantil (municipais) para organizarem suas Comissões Escolares de Retorno às Aulas, garantindo a participação nessas comissões dos respectivos conselheiros escolares (diretor da escola; coordenador pedagógico; representante dos professores e dos trabalhadores em educação; representante dos estudantes, quando for o caso; representante das famílias), bem como de outros representantes da comunidade escolar, se necessário;
- 5. Realizar reuniões virtuais periódicas entre as equipes técnicas da Secretaria, das escolas e dos centros de educação infantil da rede municipal de educação;
- 6. Reunir, preferencialmente de maneira virtual, as Comissões Escolares para deliberar sobre os procedimentos de retorno às aulas;
- 7. Discutir com as Comissões Escolares ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação;
- 8. Acompanhar a entrega dos materiais específicos para a prevenção à Covid-19 nas escolas e centros de educação infantil;



A STATE OF THE STA



- 9. Monitorar o cumprimento das normas e dos protocolos estabelecidos pela Comissão Municipal, pelas escolas e centros de educação infantil e identificar possíveis dificuldades;
- 10. Garantir que os veículos da secretaria e aqueles usados no transporte escolar sejam higienizados com a periodicidade estabelecida;
- 11. Garantir os equipamentos de segurança a todos os profissionais e trabalhadores da educação de escolas e centros de educação infantil;
- 12. Coordenar o processo de reorganização do currículo e dos projetos político-pedagógicos das escolas e centros de educação infantil, considerando:
 - a) Especificidades das etapas e modalidades;
- b) Redefinição do papel das escolas: construção de conhecimentos, habilidades, competências e atitudes;
 - c) Promoção da saúde e do bem-estar;
 - d) Desenvolvimento das competências socioemocionais;
- e) Desenvolvimento de estratégias para implementar novas metodologias, como o ensino híbrido;
 - f) Promoção de atividades paralelas de recuperação de aprendizagem;
 - g) Organização de acervo de atividades e plataformas digitais públicas e gratuitas;
 - h) Promoção de avaliação diagnóstica inicial pelas escolas;
- i) Discussão e tomada de decisão sobre os processos de avaliação, aprovação, progressão continuada.
- 13. Levantar demandas para a formação de gestores, profissionais e trabalhadores da educação em diversas áreas temáticas;
 - 14. Identificar as especificidades locais das etapas e modalidades, como por exemplo:
 - a) Educação Infantil
 - I. Creche
 - (1) Avaliação das condições de oferta (risco de contaminação);
 - (2) Estabelecimento de normas de higiene e prevenção no cuidado com as crianças;
 - (3) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família.
 - II. Pré-escola



Mologe



- (1) Organização de atividades pedagógicas mediadas pela família;
- b) Anos iniciais do Ensino Fundamental:
- I. Análise diferenciada das necessidades das crianças do ;ciclo de alfabetização;
- c) Anos Finais do Ensino Fundamental
- I. Análise diferenciada das necessidades das crianças e estudantes concluintes do Ensino Fundamental
 - d) Educação Especial;
- I. Garantia da participação dessas crianças e estudantes em todos os dias de aulas presenciais;
 - e) Educação de Jovens e Adultos;
 - f) Educação do Campo;
 - 16. Monitorar e avaliar o processo gradual de retorno às aulas presenciais.
- **Art. 4.º** Cada unidade escolar deverá formar sua própria Comissão Escolar de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19, com os seguintes objetivos:
- 1. Planejar as ações e as estratégias a serem realizadas no espaço escolar, conforme as orientações da Comissão Municipal, estabelecendo cronograma e prazos;
- 2. Monitorar a execução pela escola ou centro de educação infantil das orientações da Comissão Municipal;
- 3. Levantar informações sobre a situação epidemiológica da escola, do bairro, para repassar à Comissão Municipal;
- 4. Definir com a escola ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais e trabalhadores em educação e famílias;
 - 5. Definir meios de comunicação com as famílias;
 - 6. Promover ações em caso de infrequência de estudantes;
 - 7. Verificar os resultados da avaliação diagnóstica e ações de recuperação;
- 8. Participar da reformulação do projeto político-pedagógico da escola e/ ou do centro de educação infantil:
 - 9. Verificar e ampliar as condições de acesso à Internet da escola e do bairro;



Aldrew M



- 10. Verificar os equipamentos tecnológicos disponíveis a crianças, estudantes e profissionais da educação na escola e em casa;
- 11. Acompanhar a realização de ações integradas com saúde, educação e assistência social;
 - 12. Definir a sinalização de locais do espaço escolar;
 - 13. Definir a disposição de produtos para higienização;
 - 14. Verificar o cumprimento de rotinas de higienização das mãos;
- 15. Verificar se a periodicidade da limpeza de todos os espaços escolares está sendo cumprida;
- 16. Promover ações de apoio à comunidade escolar, referentes às questões sociais e psicológicas causadas pela pandemia;
- 17. Contribuir com a reorganização do calendário, identificando crianças e estudantes do mesmo grupo família;
 - 18. Divulgar o novo calendário escolar:
- 19. Elaborar recomendações e rotinas para os profissionais e trabalhadores da educação que trabalham com bebês e crianças pequenas, conforme protocolo da Comissão Municipal. Como, por exemplo, a troca das roupas dos profissionais antes de iniciarem suas atividades com as crianças;
- 20. Organizar horários alternados para atendimento às famílias e comunidade, fluxo de profissionais e trabalhadores da educação, oferta da alimentação escolar, uso de banheiros;
 - 21. Definir e divulgar as regras para visitas de pais e familiares;
- 22. Definir normas de acesso e uso de espaços comuns nas escolas e centros de educação infantil, considerando as orientações da Comissão Municipal, como, por exemplo, brinquedotecas, bibliotecas, salas de apoio educacional, salas de atividades, parques de recreação;
- 23. Organizar o escalonamento dos tempos de recreação e intervalos, considerando o agrupamento por faixas etárias;
- 24. Adaptar e diminuir os tempos das atividades, garantindo que as mesmas aconteçam em pequenos grupos
 - 25. Organizar fluxo de entrada e saída das crianças e estudantes, de maneira alternada;
 - 26. Determinar que as atividades físicas deverão ser individuais;



9 Washer



- 27. Suspender atividades práticas que envolvam manipulação de objetos;
- 28. Monitorar o cumprimento das regras para o uso de máscaras;
- 29. Contribuir com o processo de reorganização do currículo e dos projetos políticopedagógicos a ser feito pela SME, escolas e centros de educação infantil;
- 30. Verificar se a reorganização das salas de aula e berçários atende a protocolos da Comissão Municipal, tais como:
 - a) Organização das mesas e cadeiras no formato tradicional;
- b) Garantia de espaçamento entre as crianças e estudantes de 1,5m no ensino fundamental e de 2m na educação infantil;
 - c) Manutenção de lugares fixos nas salas de aula;
 - d) Diminuição do número de decorações e objetos não necessários.
 - Art. 5.º São atribuições/obrigações das Escolas e Centros de Educação Infantil:
- I-Executar os protocolos indicados pelas Comissões Municipal e Escolar, entre os quais:
- a) Promover ações de acolhimento às crianças, estudantes, profissionais, trabalhadores da educação e famílias;
- b) Verificar diariamente a temperatura corporal das crianças e estudantes, profissionais e trabalhadores da educação;
 - c) Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da escola;
- d) Promover a limpeza e higienização de todos os espaços escolares, com atenção especial aos "pontos de contato" dos locais;
- e) Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
 - f) Instalar pias e lavatórios em áreas externas;
 - g) Verificar e limpar os sistemas de ventilação;
- h) Demarcar as áreas de distanciamento social nos espaços físicos das escolas e dos centros de educação infantil;
- i) Instalar vidros/ placas de acrílico na secretaria ou coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;



10



- j) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;
 - k) Organizar os espaços para oferta da alimentação escolar;
- l) Manter as condições adequadas dos espaços escolares: salas de aula, berçários, fraldários, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas;
- m) Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos de modo a fim de evitar o compartilhamento;
 - n) Retirar de uso brinquedos com material poroso e/ ou de difícil higienização;
- o) Monitorar o tempo de espera de possíveis agrupamentos de crianças e estudantes, como, por exemplo, durante a oferta da alimentação escolar em refeitórios;
- p) Promover a discussão sobre a reformulação do projeto político-pedagógico da escola com a participação da comunidade escolar;
- q) Monitorar as formações realizadas pelos profissionais e trabalhadores da educação, para apurar demandas e dificuldades;
- r) Organizar a realização das horas-atividades dos profissionais do magistério, considerando as necessidades atuais;
- II Ofertar sugestões para adequação do planos desenvolvidos pela Comissão
 Municipal instituída no artigo 1.º deste instrumento.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 15 de dezembro de 2020

Gilson Batista

Secretário Municipal de Gestão Pública

Marluce de Souza Pinto Coelho Secretária Municipal de Educação

> Elias Diniz Prefeito

